



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 15/92

PROJETO DE LEI Nº 11/92 PM

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 048 / 92
CM. PALMITAL 25 / 06 / 92
Sydney Albrach Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de

junho de 1992.

A P R O V A D O

em sessão única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO EXTRA DE 29/06/92

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal

ENCAMINHAR

Autógrafo

C. M. Palmital, 29/06/92

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO

EM 30/06/92

OFÍCIO Nº 113



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O projeto de lei ora encaminhado a deliberação dessa Egrégia Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - em até 240(duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais, até o período em que foi criado o Instituto previdenciário do Município.

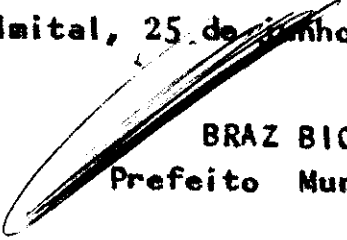
Visa-se, portanto, com seguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991 se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo - 148 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 355, de 07 de dezembro de 1991, o município providenciou a solicitação.

Ressalta-se que a inexistência do débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, - 92 e 149 do Regulamento acima mencionado.

Trata-se pois, de medida altamente boa e de relevante interesse público para o município a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Agradecemos antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de consideração e estima.

Palmital, 25 de junho de 1992.


BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal